

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE-Nº 688/74 PARECER CEE-Nº 909/74
Aprovado por deliberação
Em 03/04/74

INTERESSADA - LIU RUEY LAN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: LIU RUEY LAN, filha de LIU MIN FERNSG e de dona LIU LIN SHWU-YIN, nascida em KAOHSIUNG, Taiwan, China, a 23 de fevereiro de 1959, domiciliada e residente à Rm Marcos Portugal, 313, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola Primária Pública de SIN SIN, em KAOHSIUNG, Taiwan, China;
- 2- fez, em continuação, na Escola Secundária Pública de WA FU, em KAOHSIUNG, Taiwan, duas séries, onde estudou: Educação e Saúde, Literatura Pátria, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Pintura, Tecnologia e Economia Doméstica, Comportemente. Atletismo, Educação em Grupo, Química, Física, Introdução a Profissões, Ábaco, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por LIU RUEY LAN, em Taiwan, China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de abril de 1979

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA-Relat

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IAMCULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente